



PREFEITURA DE
PANELAS
O futuro é a gente que faz!

SETOR DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 252/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM AS PARTES ADIANTE NOMEADAS E
QUALIFICADAS, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO
DO ADJUDICADO À CONTRATADA ATRAVÉS DO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 080/2025 –
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025.

O MUNICÍPIO DE PANELAS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Coronel Melinho, nº 09, Centro, CEP 55470-000, Panelas/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **10.215.176/0001-14**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. José Maria da Silva Júnior, designado para tal através da portaria GP nº 008/2025 e da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pela sua Secretária, a Sr.^a Maria Rosângela Chaves Gomes, designada para tal através da Portaria GP N.º 012/2025, no uso de suas atribuições, neste ato, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **HE CONSTRUTORA E ESTRUTURAS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Gustavo Monteiro dos Santos, nº 893, Centro, Camocim de São Félix/PE, inscrita no CNPJ sob o nº **27.603.095/0001-94**, neste ato representada por Julyane Kassia dos Santos Lima, brasileira, empresária, casada, portadora do RG nº 34.887.822 SSP/SE e CPF nº 062.412.684-65, residente na Rua Três, nº 17, Lot Arlindo Cavalcante, Bonito/PE.

REGIME LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e demais normas de direito público aplicáveis, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. **VINCULAÇÃO: Processo Licitatório Nº 080/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025.**



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE TIPO 1, INSTRUMENTO Nº 962100/FNDE**, de acordo com as especificações e normas constantes no Termo de Referência/Planilhas e Edital da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025**, bem como todos os seus anexos, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O regime de execução dos serviços será o de **empreitada por preço unitário**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:

Fazem parte integrante e indissociável deste contrato, como nele estivessem transcritos:

- a) O Edital da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025**;
- b) A proposta de preços da **CONTRATADA**;
- c) A Planilha de Orçamento de Serviços;
- d) O Termo de Referência e demais anexos que compõem o processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS UNITÁRIO E GLOBAL:

4.1 Nos preços unitários e global estão incluídas as despesas com administração de pessoal, obrigações patrimoniais, encargos trabalhistas e previdenciários, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, uniformes, veículos, vale-transporte, alimentação e todos os demais tributos e encargos decorrentes da execução das obras objeto deste ajuste.

4.2 O valor global deste contrato é de **R\$ 4.750.000,00 (quatro milhões, setecentos e cinquenta mil reais)**.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO:

O **prazo de vigência contratual** será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura deste contrato. O prazo de execução dos serviços deverá seguir o cronograma previsto no processo licitatório, conforme estabelecido no planejamento da obra. O prazo poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os trabalhos a serem desenvolvidos deverão obedecer às normas e instruções da CONTRATANTE, além de atender a prática da boa engenharia e deverão obedecer ao seguinte:

A) Os serviços deverão ser executados conforme normas e instruções contidas no Termo de Referência e neste Instrumento Contratual, e todos os seus anexos, bem como instrumentos convocatórios seus anexos;

B) A fiscalização dos serviços, objeto do presente Contrato, ficará a cargo da CONTRATANTE, bem como pela aprovação da medição dos serviços;

C) Serão medidas para efeito de pagamento, apenas os serviços aprovados pela fiscalização;

D) Todos os serviços que forem considerados pela fiscalização como sem qualidade, deverão ser refeitos pela contratada sem qualquer ônus ou acréscimos de qualquer natureza a contratante, sendo pagos apenas os serviços considerados aptos pela fiscalização;

E) Qualquer anormalidade que interfira ou impeça a execução e/ou continuidade do serviço, objeto do presente Contrato, deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização da CONTRATANTE para que, juntamente com a licitante contratada, possam tomar medidas cabíveis e necessárias para sanar o problema;

F) A empresa contratada não poderá utilizar as instalações da CONTRATANTE para alojamento ou preparação de refeição para seu pessoal;

G) Qualquer serviço executado pela CONTRATADA que não conste na Planilha Orçamentária deverá ser pago de acordo com a tabela de preço vigente da CONTRATANTE, sendo sua execução somente realizada após autorização por escrito do gerente do contrato;

H) Para efeito de pagamento, serão efetuadas medições de acordo com a execução dos serviços, onde apenas os serviços executados e aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE serão efetivamente pagos;

I) A empresa CONTRATADA deverá anexar ao boletim de medição, cópia das folhas de pagamento de pessoal, guia de recolhimento do FGTS e INSS do mês



imediatamente anterior, devidamente quitado, sob pena de bloqueio do referido boletim.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para fazer face às obrigações financeiras assumidas decorrentes da contratação dos serviços objeto deste contrato, constante nas seguintes classificações orçamentárias:

RECURSOS DO FNDE:	
02.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.05.15	M.D.E. COM IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS
12.365.1502.1056	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE CRECHES - FNDE
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES

RECURSOS PRÓPRIOS:	
02.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.05.14	FUNDEB
12.361.1211.1036	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES, QUADRAS E CRECHES 30%
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES

02.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.05.15	M.D.E. COM IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS
12.361.1502.1052	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CRECHES
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES

02.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.05.17	COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB
12.365.1211.1185	COMPLEMENTAÇÃO FUNDEB VAAT - INFANTIL 50% CRECHE DESPESA DE CAPITAL
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES



CLAUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO:

8.1 O pagamento será realizado em parcelas mensais, em até 30 (trinta) dias, conforme a prestação dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelas Secretarias de Infraestrutura/Educação e acompanhada das comprovações de prestação dos serviços;

8.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

8.3 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do Contrato de Repasse ou Convênio concedente dos recursos financeiros oriundos do Governo Federal ou Estadual (se for o caso);

8.4 A contratante não efetuara pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.5 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

8.6 Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

8.7 A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

8.8 A CONTRATADA, desde já, aceita e reconhece a possibilidade de acréscimos no valor global do contrato, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)**, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, independentemente de nova negociação ou anuência posterior, aplicando-se as mesmas condições de pagamento e prazos estabelecidos neste instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1 Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta,



nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2 O contratado ficará sujeito a diversas multas, em razão do descumprimento das condições e prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de quaisquer obrigações contratuais, devendo o valor da multa ser recolhido no prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital ou neste Instrumento Contratual e na Legislação em vigor, garantindo o amplo direito de defesa;

9.3 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa na forma e no prazo previsto na Lei, a contratada ficará sujeita, além das multas, às penalidades elencadas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.4 Nos casos de suspensão ou interrupção imotivada do contrato, importará na aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento), calculados sobre o saldo a executar do Contrato;

9.5 A indicação das sanções de que trata esta Cláusula é da exclusiva competência da SECRETARIA MUNICIPAL competente, cuja faculdade de escolha está diretamente relacionada com a natureza e gravidade da infração contratual e dos eventuais prejuízos causados à mesma.

9.6 Impedimento de licitar e contratar com o Município de Panelas, pelo prazo de até 03 (três) anos, e declaração de inidoneidade, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.

9.7 Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

9.8 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.9 As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

9.10 O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito ou força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:



10.1 São de responsabilidade e obrigações da licitante CONTRATADA, além daquelas estabelecidas no Termo de Referência:

- a)** Dispor de técnicos com experiência em serviços e obras similares aos do presente contrato para acompanhamento diário dos trabalhos em campo;
- b)** Prestar os serviços constantes no Termo de Referência/Projeto Básico de acordo com as determinações da CONTRATANTE e com normas pré-estabelecidas, bem como, bem como no instrumento convocatório todos os seus anexos e instrumento contratual;
- c)** Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços quer sejam praticados pela empresa contratante, seus propostos e/ou subcontratados;
- d)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- e)** Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, tais como:
 - 1. Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da execução dos serviços dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto desta Concorrência;
- f)** Fornecer aos seus funcionários todos os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), necessário para a realização com segurança dos serviços contratados tais como: Cinto de Segurança, máscaras, luvas, etc.;
- g)** Manter seus funcionários (equipe de trabalho) devidamente fardados, com vestimentas compatíveis com os serviços a serem executados e com crachá de identificação;
- h)** Fornecer ao Gestor do Contrato os documentos abaixo relacionados, para autorização do início das atividades:
 - 1. Cópia do contrato/ordem de serviço, devidamente assinado e datado;
 - 2. Via da CONTRATANTE de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pela Execução dos Serviços de Engenharia;
 - 3. Cópias das carteiras profissionais – CTP'S dos empregados que realizarão



os serviços;

4. Cópias dos atestados de Saúde ocupacional – ASO’S dos empregados que realizarão os serviços;
 5. Cópia dos recibos de entrega dos EPI’S aos empregados que realizarão os serviços;
 6. Cópia dos recibos de entrega dos fardamentos aos empregados que realizarão os serviços.
- j) Cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme cópia do TR específico de Segurança do Trabalho;
- k) Garantir a qualidade e regularidade dos produtos e serviços contratados, empregando equipamentos adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na Lei de Licitações e Contratos e no artigo 2º, na letra “d”, do artigo 4º e artigos 31 e 50º, ambos da Lei nº 8.078/90 e posteriores alterações.
- l) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações.
- m) Apresentar Laudo Técnico de controle tecnológico dos materiais utilizados.

10.2 São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE.

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do Termo de Referência, instrumento convocatório e seus anexos, bem como no instrumento contratual;
- b) Acompanhar e fiscalizar o serviço objeto do Termo de Referência, aprovar os boletins de medição, bem como recusar quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos pela CONTRATADA;
- c) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- d) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo, à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas no instrumento contratual;
- e) Recusar quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos;



- f) Decidir dentro dos limites de suas atribuições, as questões que forem levantadas em campo durante o andamento dos serviços;
- g) Controlar a execução dos trabalhos, verificando se o pessoal, equipamentos e ferramentas são adequados á realização dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 11.0** A inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento contratual ensejará sua rescisão, conforme disposto no artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- 11.1** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 11.2** A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Lei Federal nº. 14.133/2021, quando cabível;
- 11.3** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO

Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designada como **Fiscal do Contrato** a Sra. **Alaize Caroline de Moraes Moura, Matrícula, inscrita na matrícula nº 2763523-3**, Diretora de Planejamento Urbano do Município de Panelas, designada para tal através da **Portaria GP nº 065/2025**.

Compete à Fiscal acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do objeto contratado, registrar ocorrências, determinar correções, atestar medições e comunicar à autoridade competente quaisquer irregularidades, sem prejuízo das demais atribuições da Administração previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITOS DA CONTRATANTE:

Reconhece a **CONTRATADA** os direitos da **CONTRATANTE**, conferidos pelo art. 139 da Lei nº 14.133/2021, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Aplica-se à presente contratação os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, e, na lacuna



PREFEITURA DE
PANELAS
O futuro é a gente que faz!

SETOR DE CONTRATAÇÕES

desta, subsidiariamente os Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Panelas, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando têm a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Panelas/PE 26 de setembro de 2025.



José M S Júnior
Secretário de Infraestrutura
Matrícula 2141288

Assinado de forma digital por
JOSE MARIA DA SILVA
JUNIOR:05648178484
Dados: 2025.09.26 11:38:35 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

José Maria da Silva Júnior

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA ROSANGELA CHAVES GOMES
Data: 26/09/2025 10:51:22-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Maria Rosângela Chaves Gomes

H E CONSTRUTORA E
ESTRUTURAS
LTDA:27603095000194

Assinado de forma digital por H E
CONSTRUTORA E ESTRUTURAS
LTDA:27603095000194
Dados: 2025.09.26 10:16:18 -03'00'

HE CONSTRUTORA E ESTRUTURAS LTDA

Julyane Kassia dos Santos Lima

TESTEMUNHAS:

1. Roseuânia Delubna da Silva CPF: 124 _____ 38
2. Jamilylly Alice Duarte CPF: 166.888.888-4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PANELAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO AO CONTRATO Nº 252/2025**

REFERÊNCIA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 252/2025; PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2025; CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025;
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PANELAS/PE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 10.215.176/0001-14, com sede na Rua Coronel Melinho, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA e a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
CONTRATADO: HE CONSTRUTORA E ESTRUTURAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.603.095/0001-94;
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE TIPO 1, INSTRUMENTO Nº 962100/FNDE, de acordo com as especificações e normas constantes no Termo de Referência/Planilhas e Edital da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025, bem como todos os seus anexos, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento contratual.
VALOR: R\$ 4.750.000,00 (quatro milhões, setecentos e cinquenta mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 26 de setembro de 2025

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Secretaria Municipal de Infraestrutura

MARIA ROSÂNGELA CHAVES GOMES
Secretaria de Educação

Publicado por:
Maria Aldalice Xavier Dos Santos
Código Identificador:0AD7C334

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 06/11/2025. Edição 3966
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>